



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL
PROGRAMA PERMANÊNCIA – MODALIDADE AUXÍLIO ESTUDANTE ESTRANGEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/SAEST/UFPA, de 14 de março de 2017

Estabelece critérios para concessão do Auxílio Estudante Estrangeiro, a discentes de cursos de graduação da Universidade Federal do Pará (UFPA).

O SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o Magnífico Reitor, resolve:

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º. Normatizar, nos termos desta Instrução, regras e procedimentos para concessão de Auxílio Estudante Estrangeiro, modalidade do Programa Permanência, coordenado pela Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST).

CAPÍTULO II - DA MODALIDADE

Art. 2º. O Auxílio Estudante Estrangeiro é um apoio financeiro para manutenção dos estudos que visa minimizar dificuldades socioeconômicas e de permanência do discente estrangeiro, subsidiando, total ou parcialmente, necessidades básicas com alimentação, transporte, material didático e moradia, durante o tempo regular de seu curso até à integralização.

Art. 3º. O Auxílio Estudante Estrangeiro atenderá às modalidades permanência e/ou moradia, durante 12 meses, sujeito à renovação.

Art. 4º. É vedado o acúmulo do auxílio com outros auxílios, bolsas e/ou estágios remunerados, sejam da UFPA ou de outros órgãos governamentais ou de instituições e empresas privadas.

Art. 5º. Os critérios de análise e documentação exigidos para concessão do auxílio estão estabelecidos nesta Instrução.

Art. 6º. O valor do auxílio (permanência ou moradia) acompanha os mesmos valores pagos aos Auxílios Permanência e Moradia em vigência.

Art. 7º. O quantitativo de auxílios concedidos anualmente será definido pela SAEST de acordo com a disponibilidade financeira existente.

CAPÍTULO III - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 8º. É candidato ao Auxílio Estudante Estrangeiro, o discente que:

- I. É estudante PEC-G;

- II. Cursando a primeira graduação;
- III. Regularmente matriculado e frequente em curso de graduação da UFPA, modalidade extensiva (regular).

CAPÍTULO IV - DA SOLICITAÇÃO/SELEÇÃO

Art. 9º. Para solicitação do Auxílio Estudante Estrangeiro, o candidato deve cumprir os seguintes trâmites:

- I. Solicitar contato prévio para informações sobre o auxílio junto à Equipe Técnica da SAEST, pessoalmente, por e-mail: **saestcae@ufpa.br**, pelos telefones: 3201-7268/8187;
- II. Encaminhar via e-mail: **saestcae@ufpa.br**, uma solicitação de concessão do auxílio à Coordenação de Assistência Estudantil, conforme modelo disponível no site da SAEST: **www.saest.ufpa.br**, link INSTRUÇÕES NORMATIVAS, se o discente seja de curso de campus do interior.

Art. 10. Após análise e acatamento da solicitação (via e-mail) para concessão do auxílio, o candidato deverá:

- I. No Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST), disponível no site da SAEST: **www.saest.ufpa.br**, acessar o link “Auxílio Emergencial”, do ano vigente;
- II. Preencher o Questionário Socioeconômico de forma completa;
- III. Anexar no SIGAEST, a documentação exigida no Art. 12 desta Instrução Normativa.
- IV. Aguardar o resultado da análise do questionário e documentação, via SIGAEST;
- V. O candidato que já receba auxílios ou bolsa do Programa Permanência, deverá fazer referência quando da solicitação;
- VI. Se considerado com perfil de vulnerabilidade socioeconômica, aguardar convocação para realização de entrevista.

§ Único. Para concessão do Auxílio Estudante Estrangeiro, será realizada visita domiciliar, para complementação do parecer final.

Art. 11. Os critérios para seleção de candidatos novos ou em renovação são:

- I. Situação do visto junto a Polícia Federal, mediante análise do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) atualizado ou do protocolo de prorrogação de visto junto ao referido órgão do Ministério da Justiça;
- II. Análise da condição socioeconômica, com base em critérios estabelecidos no Programa Permanência vigente;
- III. Índice de desenvolvimento humano do país de origem do estudante, conforme tabela anexa.

CAPÍTULO V - DOS DOCUMENTOS

Art. 12. O candidato ao Auxílio Estudante Estrangeiro deve apresentar cópia da documentação, conforme abaixo descrito:

- I. Comprovante de matrícula no semestre;
- II. Histórico acadêmico atualizado, com os conceitos do último período cursado. No caso de calouro esse documento é dispensado;
- III. Cópia legível do passaporte, das páginas com a foto, visto temporário com os últimos embarques e desembarques;
- IV. Cópia legível do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) atualizado ou do Protocolo de Prorrogação de Visto junto a Polícia Federal;
- V. **Termos de Compromisso e de Responsabilidade Financeira, apresentados quando da inscrição no PEC-G;**
- VI. **Relatório do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), emitido pelo Banco Central do Brasil, referente às contas bancárias e**

- movimentações financeiras ligadas ao CPF do candidato (instruções para obtenção do relatório disponíveis no link: www.bcb.gov.br/pre/portalCidadao/cadesis/dadosCadastro.asp);
- VII. **Relatório de Operações de Câmbio realizadas com correspondentes bancários ligadas ao CPF do candidato, emitido pelo Banco central do Brasil. O relatório deve conter informações de pelo menos um ano anterior ao presente processo seletivo (instruções para obtenção do relatório disponíveis no link: www.bcb.gov.br/pre/portalCidadao/cadesis/dadosCadastro.asp);**
- VIII. **Termo de Compromisso assinado pelo discente, declarando que não exerce atividade remunerada nem recebe auxílio financeiro de outras origens;**
- IX. Comprovante de residência, atestando o endereço de moradia. Caso o estudante resida em imóvel alugado, deverá apresentar documento que comprove o valor pago pelo aluguel.
- X. Extrato bancário de conta corrente dos últimos 3 meses.

Art. 13. O candidato deverá anexar os documentos **escaneados** ao SIGAEST, em formato de imagem **JPG e tamanho máximo de 500KB**, no período autorizado para inscrição.

Art. 14. O candidato que apresentar documentação incompleta ou incompatível com as informações prestadas no Questionário Socioeconômico no SIGAEST, bem como com as obtidas em entrevista e visita domiciliar, será INDEFERIDO.

Art.15. Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos entregues pessoalmente, por e-mail ou via malote na SAEST.

CAPÍTULO VI - DO CRONOGRAMA

Art. 16. Esta Instrução Normativa seguirá o seguinte cronograma:

Nº	ETAPAS	PERÍODOS
1.	Lançamento da Instrução	14 de março de 2017
2.	Divulgação da Instrução	A partir de 14 de março de 2017
3.	Solicitação do auxílio	De 20 a 30 de cada mês
4.	Inscrição no SIGAEST	De 20 a 30 de cada mês
5.	Análise da inscrição	De 1º a 10 de cada mês
6.	Resultado Preliminar	Até o dia 15 de cada mês
7.	Entrevista	Até o dia 20 de cada mês
8.	Visita Domiciliar	Durante a vigência do auxílio
9.	Resultado final	Até o dia 10 do mês subseqüente
10.	Pagamento	Até o dia 15º dia de cada mês

CAPÍTULO VII - DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 17. A análise das informações socioeconômicas do candidato ao Auxílio Estudante Estrangeiro será realizada via SIGAEST, sendo essa a primeira fase da triagem.

§ 1º. A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com as documentações encaminhadas, entrevistas e/ou visitas domiciliares.

§ 2º. Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico, documentação, entrevista e/ou visita domiciliar, a solicitação do auxílio será indeferida.

§ 3º. Considerar-se-á como item relevante de análise para concessão do auxílio, o (s) parecer (es) obtido (s) pelo candidato em outra (s) modalidade (s) do Programa Permanência.

CAPÍTULO IX- DA HABILITAÇÃO/PAGAMENTO

Art. 18. Para habilitar-se, o discente a ser beneficiado pelo auxílio, deverá inserir os dados bancários no SIGAEST de conta corrente ativada em seu nome.

§1º. Não serão aceitos dados bancários de contas: poupança, conjunta, fácil, salário, de benefícios ou em nome de terceiros.

§2º. Caso o discente já possua conta corrente em outro banco, deverá apenas inserir no SIGAEST os dados bancários já existentes.

§3º. O discente que não possuir conta bancária, deve solicitar junto ao Setor de Pagamento de Auxílios/Bolsa da SAEST, memorando para abertura de conta corrente.

Art. 19. Será de inteira responsabilidade do discente a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST. Caso ocorra qualquer erro de digitação ou informação ou bloqueio na conta apresentada, não haverá pagamento retroativo, exceto se for falha técnica da SAEST.

Art. 20. O valor do Auxílio Estudante Estrangeiro (permanência ou moradia) acompanha os mesmos valores pagos aos Auxílios Permanência e Moradia vigente.

Art. 21. O pagamento do auxílio será mensal, sendo que o inicial está previsto para o mês subsequente ao que foi solicitado, caso já tenha sido deferido.

CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

Art. 22. O discente beneficiado com o Auxílio Estudante Estrangeiro terá seu desempenho acadêmico acompanhado e avaliado na vigência do recebimento, devendo este apresentar o Coeficiente de Rendimento (CR) acadêmico, de no mínimo 5,0 (REGULAR), verificado semestralmente via SIGAA.

Art. 23. Cabe à SAEST proceder a avaliação e o acompanhamento do desempenho acadêmico do discente beneficiado pelo Auxílio Estudante Estrangeiro, solicitando, se for o caso, o cancelamento por baixo desempenho acadêmico.

CAPÍTULO X – DA RENOVAÇÃO

Art. 24. A renovação do Auxílio Estudante Estrangeiro não ocorre automaticamente. Caberá ao discente beneficiado, manifestar-se sobre sua renovação, seguindo os seguintes trâmites:

- I. Solicitar a renovação do auxílio, com pelo menos 60 dias de antecedência, antes do final da vigência, junto a SAEST;
- II. Autorizado o pedido de renovação, o discente deverá atualizar o Questionário Socioeconômico e anexar a documentação atualizada no SIGAEST;
- III. Aguardar o resultado da reanálise do questionário e documentação, via SIGAEST;
- IV. Se ainda for considerado com perfil de vulnerabilidade socioeconômica, aguardar convocação para realização de nova entrevista;
- V. Caso seja necessário, ocorrerá outra visita domiciliar.

CAPÍTULO XI - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 25. Cumpre ao discente beneficiado pelo Auxílio Estudante Estrangeiro:

- I. Manter-se matriculado e frequente em curso de graduação durante todo o período de vigência do auxílio;
- II. Apresentar CR acadêmico a partir de 5,0 (REGULAR), no período de vigência do auxílio;
- III. Anexar ao SIGAEST, comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizado, quando solicitado;
- IV. Comunicar à SAEST se for selecionado para estágio remunerado ou similar;
- V. Solicitar a SAEST, autorização para alterações de situação socioeconômica, endereço residencial e eletrônico, telefone residencial e celular por e-mail ou via SIGAEST;
- VI. Participar das reuniões convocadas pela SAEST;
- VII. Atender às convocações da SAEST, sob pena de ter a concessão do auxílio revogada.
- VIII. Em caso de desistência, solicitar por escrito ou por e-mail: **saestcae@ufpa.br** o cancelamento do auxílio;
- IX. Nos casos relacionados a problemas de saúde, deverá o discente apresentar justificativa à SAEST para manutenção do auxílio, anexados os documentos comprobatórios atestados pela Junta Médica da UFPA, conforme reza a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;
- X. Cumprir as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO XII - DO CANCELAMENTO

Art. 26. O auxílio do discente beneficiado será cancelado se:

- I. Não apresentar rendimento acadêmico a partir de 5,0 (Regular), por semestre letivo, durante a vigência do auxílio;
- II. Integralizar o curso, incluindo a defesa do TCC;
- III. Trancar a matrícula;
- IV. Abandonar o semestre ou o curso;
- V. Desligar-se do PEC-G;
- VI. Receber outros auxílios, bolsas e/ou estágios remunerados, sejam da UFPA, outros órgãos governamentais ou de instituições e empresas privadas;
- VII. Perder o vínculo institucional, conforme determina os Art. 118 e 121, Capítulo VII do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;
- VIII. Transferência para outra IFES;
- IX. Decisão Judicial;
- X. Falecimento do beneficiário;
- XI. O visto anual, bem como prorrogação, se for o caso, não forem atualizados, junto à Polícia Federal;
- XII. For convocado pela SAEST por e-mail, portal da SAEST ou telefone e não comparecer;
- XIII. For constatada irregularidade, inadequação, falsificação em informações no SIGAEST e na documentação apresentada;
- XIV. Apresentar pendências de prestação de contas do Auxílio Viagem Acadêmica (AVA), Kit Acadêmico, Kit PcD, PROLÍNGUAS e SCDP/UFPA.

Art. 27. Não configurará o cancelamento do auxílio se:

- I. A discente beneficiada estiver de Licença Maternidade, deferida via processo pelo colegiado do curso e atestada pela Junta Médica da UFPA, para o prosseguimento das atividades acadêmicas especiais conforme determina a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente, para

- desenvolver atividades acadêmicas em domicílio;
- II. O (a) discente beneficiado (a) que apresentar junto à SAEST, por meio de processo, documentação de Licença Saúde, deferida via processo pelo colegiado do curso e atestada pela Junta Médica da UFPA, para o prosseguimento das atividades acadêmicas especiais, conforme determina a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente, para desenvolver atividades acadêmicas em domicílio;
 - III. Na solicitação do (a) discente beneficiado requerente deverá constar o Laudo Médico comprovando as condições previstas nos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Se houver comprovação de fraude documental, omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação do auxílio, à SAEST cabe:

- I. Cancelar imediatamente a concessão do auxílio;
- II. Abrir processo administrativo para que os recursos pagos indevidamente sejam ressarcidos aos cofres da UFPA;
- III. Vedar o ingresso do discente em situação descrita no *caput* deste artigo, em outros Programas de Assistência Estudantil.

Art. 29. Os casos de denúncias sobre fraudes nos documentos e/ou declarações apresentadas, bem como a omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação do auxílio, resultará em desligamento do discente do auxílio, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com a legislação penal brasileira vigente.

Art. 30. A concessão do Auxílio Estudante Estrangeiro dependerá da disponibilidade financeira da UFPA, sendo priorizados os discentes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 31. A inscrição do discente implica em aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 32. É de responsabilidade do interessado acompanhar **todas as etapas do processo** via SIGAEST, contatando pessoalmente com a Equipe Técnica da SAEST ou pelos telefones 3201-7346/7268.

Art. 33. Todos os procedimentos e especificidades relacionados ao Auxílio Estudante Estrangeiro estão estabelecidos nesta Instrução, cabendo à SAEST decidir sobre os casos omissos.

Art. 34. Esta Instrução Normativa revoga as disposições contrárias e entra em vigor na data de sua publicação no site da SAEST.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 14 de março de 2017



Prof. Dr. José Maia Bezerra Neto
Superintendente de Assistência Estudantil

